

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

C O N T R A T O N.º 1364/2019-SEL

STFC F	PROTOCOLO
Fls	429
Viota	

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA **GOIÂNIA** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL** DE MOBILIDADE SOCIAL E A EMPRESA RAFTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CONTRATAÇÃO PARA \mathbf{A} \mathbf{DE} **EMPRESA ESPECIALIZADA** \mathbf{EM} DIAGRAMAÇÃO, FORMATAÇÃO, CONFECÇÃO E **EXECUÇÃO** DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS DE ENTREGA PARCELADA. COM NA FORMA QUE SEGUE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E DEFESA SOCIAL, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. AVELINO MARINHO DE SOUSA, inscrito no CPF/MF sob o nº 328.484.553-49, e/ou pelo Sr. ROBERTO CÂNDIDO DA SILVA inscrito no CPF/MF sob o nº 633.488.451-49.

CONTRATADA: RAFTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. T1, nº 2506, Qd. 105, Lote 04, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.901.930/0001-68, neste ato, representada pelo Sr. AGNALDO VELOSO DA MOTA portador do RG nº MG 353533 SSP/GO inscrito no CPF sob o nº. 876.294.531-91.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 146/2019, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2019.050.174.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em diagramação, formatação, confecção/execução de serviços gráficos diversos, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:



Item	Objeto	V. Unitário (R\$)	V. Total (R\$)	Qtd	Und.	Marca
08	Encadernação -50 folhas, 21x29.7cm, com impressão em Offset 75g, 1x0 cores, com capa transparente e encadernação Wire-o, Shrink.		280,00	40	Und.	RFT

Valor Total: R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais)

STFC PROTOC Fls. 42 **Q** Visto

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1. Os produtos serão fornecidos parceladamente até que seja atingida a quantidade total contratada, em atendimento às requisições periódicas expedidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Defesa Social e assinadas pelo servidor responsável, em conformidade com o cronograma de entregas e no local indicado nesse contrato.

2.1.1.O prazo de entrega será de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da

requisição.

- 2.2. Os pedidos serão formalizados por meio de requisições que deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, a identificação da contratada, a especificação dos itens e as quantidades, sendo que deverão ser entregues no endereço situado na Rua Padre Marcelino Champagnat, esq. c/ Rua Luís Antônio Garavelo, Qd. D, Lt. 13-D, Setor Residencial Village Garavelo I, neste município, CEP: 74.968-540, dentro do horário de expediente das 08h00 às 11h30 e 13h00 às 17h30, de segunda a sexta feira.
- 2.3. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive por meio eletrônico.
 - 2.3.1.Os bens deverão ser entregues nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.
 - 2.3.1.1. A contratada deverá obrigatoriamente entregar os materiais contratados, embalados (Shrink) e rotulados adequadamente, devendo constar no rótulo especificação do material e quantidade. Os pacotes deverão ser separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo.
 - 2.3.2.Quando a requisição for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no segundo dia útil posterior à data do envio, independentemente de confirmação de recebimento. A mensagem enviada pelo contratante deverá impressa e acostada aos autos do processo de pagamento.
- 2.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou matrícula do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- 2.5. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Contratante poderá:
 - 2.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 2.5.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO STFC PROTOÇOLO FIS. 484 Visto

Scarped Constitution of the Ass. Ass.

- 2.5.2.Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **2.5.2.1.** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito.
- **2.6.** Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, a critério do contratante, dentro dos limites legais, estima-se o prazo para entrega total do objeto licitado **em 12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 2.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produto.
- 2.8. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Atestado de Recebimento" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável, o qual acompanha a nota fiscal/fatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Este instrumento contratual, entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, **SENDO VEDADA SUA PRORROGAÇÃO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, E PAGAMENTO

- **4.1. DO PREÇO:** A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do item 1.1, perfazendo o valor total de **R\$ 280,00** (Duzentos e oitenta reais).
 - 4.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.
 - **4.1.2.**Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses, tendo como data base o dia de apresentação da proposta inicial, ressalvados os casos previstos no Art.65, II "d" da Lei 8.883/94.
 - 4.1.3. Caso haja reajuste do contrato, o índice a ser adotado será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), cujo fundamento legal, acha-se esculpido nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei Federal de nº 8.666/93.
- **4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento definitivo do objeto.
- 4.3. Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar a(s) fatura(s) emitida(s) em moeda corrente, devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:
 - 4.3.1. Data de emissão;
 - 4.3.2. Estar endereçada ao órgão responsável pelo contrato;
 - 4.3.3. Conter o nº do CNPJ informado no contrato;
 - 4.3.4. Valor unitário e total;

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO



SECRETARIA DE	
ADMINISTRAÇÃO Sun Junior de Living	ŞÊJ
STFC PROTOCOLO	
Fls. 432 F.SS.	
VISIO	

4.3.5. Especificação do objeto fornecido.

- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o
- 4.5. ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., pro rata die, desde que solicitado pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2019.03.0366.26.125.8002.2232 - 339039 - DOT 20190678 2019.03.0366.26.122.8001.2080 - 339030 - DOT 20190640

5.2. As despesas oriundas deste contrato serão custeadas com recursos do Tesouro Municipal

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a:
 - 6.1.1. Executar, fielmente o contrato, de accrdo com as clausulas avençadas;
 - 6.1.2.Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
 - 6.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em ate 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total da
 - 6.1.4. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRTANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
 - 6.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - 6.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
 - 6.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, devendo fornecer os produtos conforme as especificações, prazos, locais e condições estabelecidas no instrumento convocatório;
 - 6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
 - 6.1.9.Manter seus empregados identificados por meio de uniformes, e preferencialmente com crachás onde conste a fotografia;
 - 6.1.10. Prestar a garantia e a assistência técnica, quando exigido no Termo de Referência.
 - 6.1.11. A Contratada deverá obrigatoriamente entregar os produtos contratados, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata este
 - 6.1.12. A Contratada deverá substituir os produtos objeto desse projeto básico, que por ventura forem entregues à Contratante, com defeitos de fabricação ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções le

O 2 SS:

características, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados imediatamente após a notificação feita pela Contratante à Contratada.

- 6.1.13. A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.
- 6.1.14. A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.
- **6.1.15.** A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

6.2. O CONTRATANTE se compromete a:

- 6.2.1.Indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- **6.2.2.**Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato, inclusive acesso as áreas físicas envolvidas na execução;
- 6.2.3. Rejeitar no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com o contrato;
- **6.2.4.**Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o estabelecido neste termo.
- **6.2.5.**Comunicar em tempo hábil à CONTRATADA, a quantidade de produtos/materiais a serem fornecidos.
- 6.2.6. Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

- 7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, não honrar o conteúdo da proposta ofertada, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nos itens seguintes e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
 - 7.1.1.As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
 - 7.1.2.A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - 7.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, emcaso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recursa do



adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

- **7.1.2.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- **7.1.2.3.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- **7.1.3.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:
- I. 6 (seis) meses, nos casos de:
 - a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;
 - a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
 - d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
 - 7.1.4. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município.
 - 7.1.5.A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
 - 7.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 8.2. A rescisão poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.
- **8.3.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO



SECRETARIA DE	المالية مع المساورة المالية
ADMINISTRAÇÃO 1.43	/
	10/
Fls. <u>436</u>	1
Visto Z	

9.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, e lei federal nº 8.666/93 e alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Aparecida de Goiânia, 12 de 02 de 20 SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E DEFESA SOCIAL AVELINO MARINHO DE SOUSA	RAFTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME AGNALDO VELOSO DA MOTA
Testemunhas:	
1	CPF:
2-	CPF:
CONTRAT	O N.º 1364/2019-SEL

13.901.930/0001-68 RAFTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME Av. T1, Quadra 105, Lote 08, N° 2506, Setor Bueno CEP: 74.215-022 GOIÂNIA - GO

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO